



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00073/2017

Data de autuação
07/04/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

Ementa:

DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ANTONIO VIANA FILHO A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	06/04/2017 14:50:50	Data da assinatura:	06/04/2017 14:51:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

AUTOR: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

PROJETO DE LEI
06/04/2017

Denomina “ANTÔNIO VIANA FILHO” a ARENINHA a ser
construída no município de Quixeramobim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de “ANTÔNIO VIANA FILHO” a ARENINHA a ser construída pelo
Governo do Estado do Ceará no município de Quixeramobim .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Antônio Viana Filho demonstrou em vida, com atuação e dedicação às inúmeras atividades que visam o bem da comunidade do município de Quixeramobim que merece um justo reconhecimento público estadual. Já recebeu o título de cidadão quixeramobinense em 2006, por reconhecimento a todos os serviços prestados ao Município, principalmente no meio esportivo. Foi criador e idealizador de grandes competições que até hoje movimentam a cidade e o interior de Quixeramobim, somados os torneios e campeonatos, alcançou a incrível marca de 1.000 competições, dentre estes feitos, destacam-se os seguintes: 2ª Divisão do Campeonato Municipal de Futebol de campo, Copa Cristal, Copa do

Trabalhador, Circuito Futsal e Campeonato Evangélico de Futsal. Este último serviu como base para o campeonato nacional de futsal evangélico, sendo reconhecido pela Secretaria de Esportes do Estado do Ceará como um grande incentivador do esporte amador do nosso Estado.

Antônio Viana Filho nasceu na cidade de Quixadá – Ce, na Localidade de Taperuçu (Fazenda Não Me Deixe) no dia 25 de Outubro de 1949. Filho de Antônio Viana e Ruth Carlos Viana. Tendo seu pai casado novamente, teve como madrasta Nabirra Nógimo a quem sempre considerou como uma mãe. Viana Filho foi casado com Marta Maria Rodrigues Viana, teve como filhos: Marvian, Viviane, David, Tassiane e Ives Viana.

Viana Filho sempre foi um grande entusiasta pelo esporte, chegando a jogar pelas equipes do Maracanaú Futebol Clube e Quixadá Futebol Clube, após uma séria contusão, teve que abandonar o sonho de ser jogador profissional.

Chegou à cidade de Quixeramobim no ano de 1966, acompanhando seu pai que veio a substituir um funcionário da REFFSA na Vila de Uruquê. Viana foi o telegrafista mais novo da Rede Ferroviária Federal, iniciando suas atividades aos 16 anos de idade. Seu primeiro emprego em Quixeramobim, foi na repetidora de televisão que funcionava na localidade de Cachoeira.

Trabalhou também como auxiliar de contabilidade, metalúrgico e fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Deu início a sua vida no rádio em 1969, ocupando a função de sonoplasta da Rádio Difusora Cristal, foi também o primeiro sonoplasta e controlista da Rádio Campo Maior.

No mundo da radiofonia além da Rádio Cristal e Campo Maior, trabalhou também nas rádios: Cachoeira, Monólitos, Rádio Liberdade, Dragão do Mar, Rádio Verdes Mares e Antena Centro FM.

No meio esportivo, teve duas grandes paixões, a primeira o Glorioso Tubarão da Barra ou Ferrão como gostava de chamar o seu time do coração, a segunda Quixeramobim Esporte Clube, sempre vibrava com as conquistas das equipes que representavam o Município de Quixeramobim.

Viana ficou marcado pelo amor e dedicação que tinha para com o esporte de modo geral, sendo inclusive um dos padrinhos e incentivadores da prática do Bicycross em nosso Município, idealizou também a maratona do TG 10.020, que contava com a participação de vários atletas não somente de Quixeramobim, mas de boa parte do Sertão Central cearense.

Escreveu o livro **As Lambanças do Nosso Futebol**, que conta várias resenhas do futebol amador de Quixeramobim, não conseguiu fazer o lançamento do livro em vida. Criador do Programa Conexão Esportiva, na Rádio Difusora Cristal, que estava no ar sempre de segunda a sexta, no horário de 11:30 à 12:00 horas.

Além do amor pelo esporte, ficou marcado pela simplicidade e humildade que sempre demonstrava, tratando sempre todos iguais, sem distinção de raça, cor e classe social. Fez do sertão, a sua segunda casa, onde fazia questão de sempre estar. Fez da rádio a sua paixão, onde sempre gostava de participar. Fez do esporte, o seu plano de vida, ao qual sempre gostou de trabalhar. Fez da vida, uma festa, onde sempre gostou de brincar.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

LÍDER DO PPS

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tomaz Holanda', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)



NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
SUBSTITUTA - CLARISSA CAMPOS JEREISSATI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS - ELIANE SOUSA SILVA - MARIA EDINUSIA DE SANTANA PACHECO - ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES
COMARCA DE FORTALEZA - CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ - e-mail: cartório@cartoriojereissati.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO VIANA FILHO

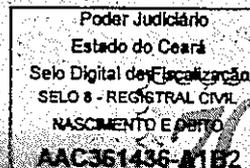
MATRÍCULA:

020750 01 55 2015 4 00089 075 0014834 49

Sexo: masculino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: casado e 65 anos de idade						
Naturalidade: Quixadá/CE	Documento de Identificação: 11911317 - SSP/SP	Eletor: SIM						
Filiação e Residência: ANTONIO VIANA e RUTH CARLOS VIANA. Residência: Rua: 13 de Junho, 867, bairro Centro, Quixeramobim/CE.								
Data e Hora do Falecimento: dezenove de outubro de dois mil e quinze. Hora: 05:30		<table border="1"> <tr> <td>Dia:</td> <td>Mês:</td> <td>Ano:</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>10</td> <td>2015</td> </tr> </table>	Dia:	Mês:	Ano:	19	10	2015
Dia:	Mês:	Ano:						
19	10	2015						
Local de Falecimento: Hospital Geral de Fortaleza em(na) Fortaleza/CE								
Causa da Morte: a) COMPRESSÃO DO ENCEFALO, b) ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO								
Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): Cemitério Municipal de Quixeramobim/CE		Declarante: MÁRVIAN MARIA RODRIGUES VIANA DA SILVA, documento de identificação nº 20071889610/CE						
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: pele(a) doutor(a) CARLOS ALBERTO ROCHA DAMASCENO, CRM nº 13020								

Emolumentos Isento.

REGISTRO CIVIL 2ª ZONA - CARTÓRIO JEREISSATI MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO Fortaleza/CE, Rua Major Facundo, 709, Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60.025-100, Fone: (85)3231-2353	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Fortaleza, 23 de Outubro de 2015 MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO - Oficial Titular
---	--



Eu,
DIGITE E CONFIRME

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	11/04/2017 09:46:08	Data da assinatura:	11/04/2017 15:48:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2017

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	17/04/2017 14:14:35	Data da assinatura:	17/04/2017 14:14:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 73/2017 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 26 de abril de 2017.

Ofício nº 022/2017-PROC.

STDS/PROCOLO
2902932/17
28/04/17

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00073/2017, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO TOMAZ HOLANDA**, que denomina de **ANTÔNIO VIANA FILHO, A ARENINHA A SER CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
DD, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO CEARÁ – STDS
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE,
CEP:60130-160
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social*

OFÍCIO GAB SEC Nº 02416 /2017

Fortaleza, 23 de maio de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Avenida Desembargador Moreira, 2807
Dionísio Torres

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, fazemos referência ao Ofício Nº 022/2017 – PROC, Processo Nº 2902932/2017 referente a Prefeitura do Município de Quixeramobim, cabe-nos informar que os critérios técnicos para seleção dos municípios participantes do **PROJETO CENTRO DE ESPORTES – ARENINHAS** estão descritos na Nota Técnica Nº 64 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE. Baseado nestes critérios, temos a esclarecer que:

1. O município de Quixeramobim foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esportes – Areninhas que será financiado 80% pelo Governo do Estado e 20% Poder Público Municipal. Para a execução do referido projeto, será celebrado um convênio entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e o município de Quixeramobim, sendo que ficará a cargo do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE a construção do equipamento;
2. O equipamento, após a construção, será de responsabilidade do Poder Público Municipal;
3. A denominação do equipamento poderá ser uma decisão conjunta dos Governos Estadual e Municipal
4. A execução do projeto encontra-se em fase de seleção dos terrenos e licitação.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Josbertini Virgínio Clementino
Secretário

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2097 FONE: 3101-2110 E-MAIL: proares@stds.ce.gov.br

G. Proares/HPPM/ARENINHAS/Ofício - Gabinete - Ass. Legislativa.doc

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 73/2017 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/05/2017 15:50:22	Data da assinatura:	24/05/2017 15:50:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
24/05/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 73/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/05/2017 11:24:53	Data da assinatura:	29/05/2017 11:25:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/05/2017

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueliene Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PLNº 73/2017		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/05/2017 11:57:51	Data da assinatura:	30/05/2017 10:27:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
30/05/2017

PROJETO DE LEI Nº 73/2017

AUTORIA: DEP. TOMAZ HOLANDA

MATÉRIA: DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 73/2017**, de autoria do **Deputado Tomaz Holanda** que **Denomina Antônio Viana Filho, a Areninha a ser construída no município de Quixeramobim.**

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar Antônio Viana Filho, a Areninha a ser construída no município de Quixeramobim.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila, não está ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 22/2016/PROC, datado de 26 de abril de 2017 (anexado ao projeto), foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, datado de 23 de MAIO de 2017 (anexado ao projeto) que:

1. “O município de Quixeramobim foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esportes – Areninhas que será financiado 80% pelo Governo do Estado e 20% Poder Público Municipal. Para a execução do referido projeto, será celebrado um convênio entre a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e o município de Quixeramobim, sendo que ficará a cargo do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE a construção do equipamento;
2. O equipamento, após a construção, será de responsabilidade do Poder Público Municipal;
3. A denominação do equipamento poderá ser uma decisão conjunta dos Governos Estadual e Municipal.
4. A execução do projeto encontra-se em fase de seleção dos terrenos e licitação.

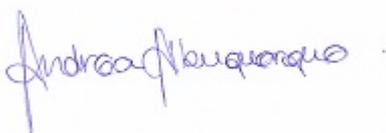
A Areninha de Quixeramobim, trata-se de bem de domínio público do Estado em convênio com o Município, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo não se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e não se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

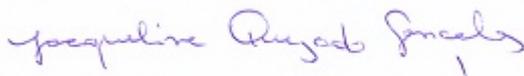
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 73/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/05/2017 13:41:36	Data da assinatura:	30/05/2017 13:41:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/05/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ÇPROJETO DE LEI 73/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/05/2017 11:31:44	Data da assinatura:	31/05/2017 11:31:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
31/05/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 73/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/06/2017 14:37:56	Data da assinatura:	01/06/2017 14:38:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/06/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/06/2017 09:03:43	Data da assinatura:	07/06/2017 10:50:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/06/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 73/2017.		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	10/07/2018 20:39:34	Data da assinatura:	10/07/2018 20:46:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
10/07/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 73/2017.

DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

AUTOR: TOMAZ HOLANDA.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Tomaz Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.”**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

Antônio Viana Filho demonstrou em vida, com atuação e dedicação às inúmeras atividades que visam o bem da

comunidade do município de Quixeramim que merece um justo reconhecimento público estadual.

Já recebeu o título de cidadão quixeramobinense em 2006, por reconhecimento a todos os serviços prestados ao Município, principalmente no meio esportivo. Foi criador e idealizador de grandes competições que até hoje movimentam a cidade e o interior de Quixeramobim, somados os torneios e campeonatos, alcançou a incrível marca de 1.000 competições, dentre estes feitos, destacam-se os seguintes: 2ª Divisão do Campeonato Municipal de Futebol de campo, Copa Cristal, Copa do Trabalhador, Circuito Futsal e Campeonato Evangélico de Futsal. Este último serviu como base para o campeonato nacional de futsal evangélico, sendo reconhecido pela Secretaria de Esportes do Estado do Ceará como um grande incentivador do esporte amador do nosso Estado.

Antônio Viana Filho nasceu na cidade de Quixadá – Ce, na Localidade de Taperuçu (Fazenda Não Me Deixe) no dia 25 de Outubro de 1949. Filho de Antônio Viana e Ruth Carlos Viana. Tendo seu pai casado novamente, teve como madrasta Nabirra Nógimo a quem sempre considerou como uma mãe. Viana Filho foi casado com Marta Maria Rodrigues Viana, teve como filhos: Marvian, Viviane, David, Tassiane e Ives Viana.

Viana Filho sempre foi um grande entusiasta pelo esporte, chegando a jogar pelas equipes do Maracanaú Futebol Clube e Quixadá Futebol Clube, após uma séria contusão, teve que abandonar o sonho de ser jogador profissional.

Chegou à cidade de Quixeramobim no ano de 1966, acompanhando seu pai que veio a substituir um funcionário da REFFSA na Vila de Uruquê. Viana foi o telegrafista mais novo da Rede Ferroviária Federal, iniciando suas atividades aos 16 anos de idade. Seu primeiro emprego em Quixeramobim, foi na repetidora de televisão que funcionava na localidade de Cachoeira.

Trabalhou também como auxiliar de contabilidade, metalúrgico e fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Deu início a sua vida no rádio em 1969, ocupando a função de sonoplasta da Rádio Difusora Cristal, foi também o primeiro sonoplasta e controlista da Rádio Campo Maior.

No mundo da radiofonia além da Rádio Cristal e Campo Maior, trabalhou também nas rádios: Cachoeira, Monólitos, Rádio Liberdade, Dragão do Mar, Rádio Verdes Mares e Antena Centro FM.

No meio esportivo, teve duas grandes paixões, a primeira o Glorioso Tubarão da Barra ou Ferrão como gostava de chamar o seu time do coração, a segunda Quixeramobim

Esporte Clube, sempre vibrava com as conquistas das equipes que representavam o Município de Quixeramobim.

Viana ficou marcado pelo amor e dedicação que tinha para com o esporte de modo geral, sendo inclusive um dos padrinhos e incentivadores da prática do Bicicross em nosso Município, idealizou também a maratona do TG 10.020, que contava com a participação de vários atletas não somente de Quixeramobim,

mas de boa parte do Sertão Central cearense.

Escreveu o livro, que conta várias resenhas do futebol amador de As Lambanças do Nosso Futebol Quixeramobim, não conseguiu fazer o lançamento do livro em vida. Criador do Programa Conexão Esportiva, na Rádio Difusora Cristal, que estava no ar sempre de segunda a sexta, no horário de 11:30 à 12:00 horas.

Além do amor pelo esporte, ficou marcado pela simplicidade e humildade que sempre demonstrava, tratando sempre todos iguais, sem distinção de raça, cor e classe social. Fez do sertão, a sua segunda casa, onde fazia questão de sempre estar. Fez da rádio a sua paixão, onde sempre gostava de participar. Fez do esporte, o seu plano de vida, ao qual sempre gostou de trabalhar. Fez da vida, uma festa, onde sempre gostou de brincar.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

Por tratar-se de bem construído com o erário o estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/07/2018 10:40:23	Data da assinatura:	12/07/2018 10:47:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/07/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/07/2018 13:56:38	Data da assinatura:	13/07/2018 15:02:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/07/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/07/2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Audic Mota', written in a cursive style.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E CINCO

DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO A ARENINHA
NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

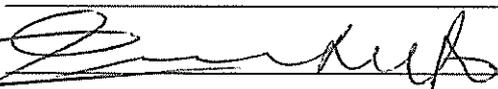
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antônio Viana Filho a Areninha no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND

Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ROGERS VASCONCELOS MENDES

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte
JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

LEI Nº16.644, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA MARIA ZENÓBIA RODRIGUES BRAGA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria Zenóbia Rodrigues Braga a Escola de Ensino Médio, na Avenida das Dunas, no Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.645, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA JOSÉ VIEIRA ANGELIM - ZÉ ANGELIM, A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE GRANJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Vieira Angelim - Zé Angelim, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Granja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.646, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Carlos Felipe)

DENOMINA JOSÉ SEBASTIÃO NETO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Sebastião Neto a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Itapajé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.647, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Mirian Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO ALVES DA SILVA, CONHECIDO COMO "FORTALEZA", A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Francisco Alves da Silva, conhecido como "Fortaleza", a Areninha, localizada no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.648, 27 de julho de 2018.
(Autoria: Tomaz Holanda)

DENOMINA ANTÔNIO VIANA FILHO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Viana Filho a Areninha no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

